



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

PLANO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DE
COLINA

Colina/SP
Novembro/2014



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

PLANO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DE
COLINA

AUTORES:

Fernanda de Lima Poletto

Graziela Souza Dassie

Lilian Rodrigues Domeneguetti

Maria Cristina Silva Vilela

Rafaela Casagrande

Reinaldo Martins

PROJETO ELABORADO POR EXIGÊNCIA DA LEI DO SINASE Nº
12.594/12. SOB A ORIENTAÇÃO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL, SUELI CRISTINA BASSO DE SOUZA

Colina/SP

Novembro/2014

“Corrigir o espaço real e criar uma nova ordem;
Não diga nunca ‘isto é natural’.
Perceba o horrível atrás do que já se tornou familiar.
Sinta o que é intolerável no dia a dia que se aprendeu a suportar.
Inquiete-se diante do que se considera habitual,
Conheça a lei e aponte o abuso.
E, sempre que o abuso for encontrado,
Encontre o remédio!”

Bertolt Brech



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

A Comissão Intersetorial

Representantes da Rede Sócio-Assistencial envolvida no atendimento socioeducativo

Assistente Social

Maria Cristina da Silva Vilela

Presidente do CMDCA (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente)

Graziela Souza Dassie

Orientadora de Medidas Socioeducativas

Rafaela Casagrande

Conselheiro Tutelar

Marcelo Paschoal Valadão de Souza

Secretária Municipal de Educação

Elizabete Milani Neme

Representante da Educação pelo Estado

Simara Ramadan

Representante da Secretaria Municipal de Cultura

Marcelo Farina

Representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

Marco Aurélio de Oliveira Falcão

Representante da Secretaria do Trabalho

Amilton Mestriner

Representante da Secretaria Municipal de Saúde

Natália Cantisano Basso

Comandante da Polícia Militar

Éder Ferreira da Silva

Representante da Polícia Civil

Paulo Eduardo Bezerra Fainask

SUMÁRIO

1- APRESENTAÇÃO.....	06
2 - O SINASE.....	08
3 - A SOCIOEDUCAÇÃO.....	10
4 - O PLANO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO.....	11
5 - MARCO LEGAL.....	12
6 - PRINCÍPIOS E DIRETRIZES.....	13
7 – DIAGNÓSTICO.....	14
7.1 – MARCO SITUACIONAL.....	14
7.2 – CONJUNTURA ATUAL.....	17
7.3 – DESAFIOS QUE EMANAM DO MARCO SITUACIONAL.....	20
8 - ESTRUTURAÇÃO DO SISTEMA.....	22
8.1 - A ORGANIZAÇÃO DO ATENDIMENTO EM MEIO ABERTO.....	22
8.2 – ANÁLISE DO ATENDIMENTO EM MEIO ABERTO.....	24
9 - O FUNCIONAMENTO DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO.....	25
9.1 - OS PROGRAMAS DE ATENDIMENTO.....	26
9.2 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.....	26
9.3 - LIBERDADE ASSISTIDA.....	26
9.4 - AÇÃO ARTICULADA E INTEGRADA.....	27
9.5 - A COMISSÃO INTERSETORIAL.....	30
10 - AÇÕES DE ENFRENTAMENTO.....	31

11 – CONCLUSÃO.....	35
12 – BIBLIOGRAFIA.....	381

APRESENTAÇÃO

O histórico do descaso e maus tratos com os menores no Brasil é extenso. Desde a colonização portuguesa, as crianças e adolescentes eram subjugados à posição de inferioridade pelos adultos. A autoridade máxima no seio da familiar era centrada na figura paterna. Ao pai era assegurado o direito de castigar seu filho como forma de educá-lo, tanto moral como fisicamente.

No decorrer dos séculos no Brasil, pouca coisa mudou em relação ao método de gestão com as crianças e adolescentes, os quais sempre ficaram excluídos pela sociedade até ser criado o ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente.

A ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente), instituído pela Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, contrapõe-se historicamente a um passado de controle e de exclusão social sustentado na Doutrina da Proteção Integral. O ECA expressa direitos da população infanto-juvenil brasileira, pois afirma o valor intrínseco da criança e do adolescente como ser humano, a necessidade de especial respeito à sua condição de pessoa em desenvolvimento, o valor prospectivo da infância e adolescência como portadoras de continuidade do seu povo e o reconhecimento da sua situação de vulnerabilidade, o que torna as crianças e adolescentes merecedores de proteção integral por parte da família, da sociedade e do Estado; devendo este atuar mediante políticas públicas e sociais na promoção e defesa de seus direitos.

A adoção dessa doutrina em substituição ao velho paradigma da situação irregular (Código de Menores – Lei nº 6.697, de 10 de outubro de 1979) acarretou mudanças de referenciais e paradigmas com reflexos inclusive no trato da questão infracional. No plano legal, essa substituição representou uma opção pela inclusão social do adolescente em conflito com a lei e não mais um mero objeto de intervenção, como era no passado.

Muito embora o ECA apresente significativas mudanças e conquistas em relação ao conteúdo, ao método e à gestão, essas ainda estão no plano jurídico e político-conceitual, não chegando efetivamente aos seus destinatários. Visando concretizar os avanços contidos na legislação e contribuir para a efetiva cidadania dos adolescentes em conflito com a lei, o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) – responsável por deliberar sobre a política de atenção à infância e adolescência – pautado no princípio da democracia participativa – tem buscado cumprir seu papel normatizador e articulador, ampliando os debates e sua agenda com os demais atores do Sistema de Garantia dos Direitos (SGD).

Durante o ano de 2002 o CONANDA e a Secretaria Especial dos Direitos Humanos (SEDH/SPDCA), em parceria com a Associação Brasileira de Magistrados e Promotores da Infância e Juventude (ABMP) e o Fórum Nacional de Organizações Governamentais de Atendimento à Criança e ao Adolescente (FONACRIAD), realizaram encontros estaduais, cinco encontros regionais e um encontro nacional com juízes, promotores de justiça, conselheiros de direitos, técnicos e gestores de entidades e/ou programas de atendimento socioeducativo. O escopo foi debater e avaliar com os operadores do SGD a proposta de lei de execução de medidas socioeducativas da ABMP bem como a prática pedagógica desenvolvida nas Unidades socioeducativas, com vistas a subsidiar o CONANDA na elaboração de parâmetros e diretrizes para a execução das medidas socioeducativas. Como resultado desses encontros, acordou-se que seriam constituídos dois grupos de trabalho com tarefas específicas embora complementares, a saber: a elaboração de um projeto de lei de execução de medidas socioeducativas e a elaboração de um documento teórico-operacional para execução dessas medidas.

Em fevereiro de 2004 a Secretaria Especial dos Direitos Humanos (SEDH), por meio da Subsecretaria de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente (SPDCA), em conjunto com o CONANDA e com o apoio do Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), sistematizaram e organizaram a proposta do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE. Em novembro do mesmo ano promoveram um amplo diálogo nacional com aproximadamente 160 atores do SGD, que durante três dias discutiram, aprofundaram e

contribuíram de forma imperativa na construção deste documento (SINASE), que se constituirá em um guia na implementação das medidas socioeducativas.

A implementação do SINASE objetiva primordialmente o desenvolvimento de uma ação socioeducativa sustentada nos princípios dos direitos humanos. Defende, ainda, a idéia dos alinhamentos conceitual, estratégico e operacional, estruturada, principalmente, em bases éticas e pedagógicas.

2 - O SINASE

O SINASE (Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo) foi elaborado visando fortalecer o ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente), determinando diretrizes claras e específicas para a execução das medidas socioeducativas por parte das instituições e profissionais que atuam nesta área. Dessa forma, evitará interpretações equivocadas de artigos do ECA, que por muitas vezes traz informações pouco precisas sobre a operacionalização dessas medidas.

Em comemoração aos 16 anos da publicação do ECA, a Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República e o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente apresentam o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE fruto de uma construção coletiva que envolveu nos últimos anos diversas áreas de governo, representantes de entidades e especialistas na área, além de uma série de debates protagonizados por operadores do Sistema de Garantia de Direitos em encontros regionais que cobriram todo o País.

O processo democrático e estratégico de construção do SINASE concentrou-se especialmente num tema que tem mobilizado a opinião pública, a mídia e diversos segmentos da sociedade brasileira: o que deve ser feito no enfrentamento de situações de violência que envolvem adolescentes enquanto autores de ato infracional ou vítimas de violação de direitos no cumprimento de medidas socioeducativas. Por sua natureza reconhecidamente complexa e desafiadora, além da tamanha polêmica que o envolve, nada melhor do que um exame cuidadoso das alternativas necessárias para a abordagem de tal tema sob distintas perspectivas, tal como feito de forma tão competente na formulação da proposta que ora se apresenta.

Por outro lado, a necessidade de intensa articulação dos distintos níveis de governo e da co-responsabilidade da família, da sociedade e do Estado demanda a construção de um amplo pacto social em torno dessa coisa pública denominada SINASE.

O Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, responsável por deliberar sobre a política de atenção à infância e à adolescência, pautado sempre no princípio da democracia participativa, tem buscado cumprir seu papel normatizador e articulador, ampliando os debates e sua agenda para envolver efetiva e diretamente os demais atores do Sistema de Garantia dos Direitos.

Tendo como premissa básica a necessidade de se constituir parâmetros mais objetivos e procedimentos mais justos que evitem ou limitem a discricionariedade, o SINASE reafirma a diretriz do Estatuto sobre a natureza pedagógica da medida socioeducativa. Para tanto, este sistema tem como plataforma inspiradora os acordos internacionais sob direitos humanos dos quais o Brasil é signatário, em especial na área dos direitos da criança e do adolescente.

Outrossim, priorizaram-se as medidas em meio aberto (prestação de serviço à comunidade e liberdade assistida) em detrimento das restritivas de liberdade (semiliberdade e internação em estabelecimento educacional, haja vista que estas somente devem ser aplicadas em caráter de excepcionalidade e brevidade). Trata-se de estratégia que busca reverter à tendência crescente de internação dos adolescentes bem como confrontar a sua eficácia invertida, uma vez que se tem constatado que a elevação do rigor das medidas não tem melhorado substancialmente a inclusão social dos egressos do sistema socioeducativo.

Por um lado, priorizou-se a municipalização dos programas de meio aberto, mediante a articulação de políticas intersetoriais em nível local, e a constituição de redes de apoio nas comunidades, e, por outro lado, a regionalização dos programas de privação de liberdade a fim de garantir o direito à convivência familiar e comunitária dos adolescentes internos, bem como as especificidades culturais.

O SINASE, enquanto sistema integrado articula os três níveis de governo para o desenvolvimento desses programas de atendimento, considerando a intersetorialidade e a corresponsabilidade da família, comunidade e Estado. Esse mesmo sistema estabelece ainda as competências e responsabilidades dos conselhos de direitos da criança e do adolescente, que devem sempre fundamentar suas decisões em diagnósticos e em diálogo direto com os demais integrantes do Sistema de Garantia de Direitos, tais como o Poder Judiciário e o Ministério Público.

Com a formulação de tais diretrizes e com o compromisso partilhado a república certamente poderá avançar na garantia dessa ABSOLUTA PRIORIDADE da nação brasileira:

a criança e o adolescente. Em especial, criam-se as condições possíveis para que o adolescente em conflito com a lei deixe de ser considerado um problema para ser compreendido como uma prioridade social em nosso país.

3 – A SOCIOEDUCAÇÃO

A partir da concepção do SINASE (2006) - Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, editado pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA em conjunto com a Secretaria Especial dos Direitos, a implementação de políticas voltadas ao adolescente incurso em ato infracional. Tem se tornado objeto de considerações as mais diversas, tanto do ponto de vista teórico, quanto das articulações práticas que envolvem a construção dessa política.

Nesse propósito, observamos inicialmente que, modernamente, se acentua a vinculação entre a **socioeducação** e a **necessidade da implementação de uma proposta pedagógica** capaz de constituir-se em **ação formadora** dos adolescentes que se encontram submetida ao cumprimento de medidas socioeducativas. De algum modo, essa é uma crença que tem sido assumida e reforçada em diversos discursos sobre socioeducação, sendo que quase todos eles põem em evidência o fim proclamado para a ação socioeducativa como sendo **preparar os indivíduos para a vida social ou inseri-los na vida social, reintegrando-os**. Ao definir os atributos do ato socioeducativo como o de preparar os indivíduos para a vida social, institui-se um parâmetro universal sobre os fins da socioeducação, e esse parâmetro pode ser expresso em outro discurso paralelo e a ele correspondente: **o de formar os indivíduos para o exercício da Cidadania**.

Assim, pode-se dizer que a ação socioeducativa constitui-se num processo que tem por objetivo preparar a pessoa em formação (adolescentes) para assumir papéis sociais relacionados à vida coletiva, à reprodução das condições de existência (trabalho), ao comportamento justo na vida pública e ao uso adequado e responsável de conhecimentos e habilidades disponíveis no tempo e nos espaços onde a vida dos indivíduos se realiza. Ao lado disso, desdobra-se o conjunto das ações educativas a serem desempenhadas pelos educadores que devem buscar articulação entre as relações práticas da educação e a necessidade do adolescente à vida política e social, individual e coletiva; sendo a **educação** o caminho necessário para a formação do sujeito-cidadão ao dotar os educandos dos instrumentos que lhes são necessários e pertinentes.

Assim sendo, os programas de execução de medidas socioeducativas devem possibilitar que todos os adolescentes se apropriem de certos instrumentos capazes de constituí-los como cidadãos. Para tanto, é necessário que apreendam a organização e distribuição de conhecimentos e habilidades disponíveis no momento histórico, que lhes seja permitida a preparação para o trabalho, o acesso ao desenvolvimento tecnológico, a participação crítica na vida política, ou seja, o acesso à **cidadania**.

Pode-se concluir que o objetivo geral da socioeducação é propiciar o crescimento individual, ao mesmo tempo em que harmoniza a individualidade desenvolvida com a unidade orgânica do grupo social ao qual o indivíduo pertence, permitindo a sua inclusão como adolescente-cidadão protagonista de sua realidade e comprometido com a modificação do mundo que o cerca.

Nessa direção, os programas de socioeducação devem colaborar para que os adolescentes alcancem o almejado grau de emancipação, tornando-se os condutores do próprio processo de formação e de autodesenvolvimento, nos quais tenham tido a **oportunidade de desenvolver a autonomia da vontade, a autonomia física e a autonomia intelectual**.

4 - PLANO DE ATENDIMENTO SOCIEDUCATIVO DECENAL

Passados 23 anos da promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), e pouca efetividade no campo do atendimento ao adolescente envolvido na Prática de ato infracional. Os atores do Sistema de Justiça e aqueles que atuam no âmbito da política pública do socioeducativo acolheram com grande entusiasmo, após seis anos de gestação, a Lei Federal 12.594/12, conhecida como Lei do SINASE (Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo).

A Lei do SINASE trouxe novas perspectivas para a estruturação, qualificação e funcionamento do Sistema Socioeducativo. Por ocasião da celebração de dois anos da promulgação da Lei 12.594/12 - 18 de janeiro de 2014-, constatamos, porém, que pouca coisa foi feita para que o ECA e o SINASE saiam do papel, no que tange ao adolescente que infracionou.

As principais exigências do SINASE são os Planos Decenais de Atendimento Socioeducativo, a serem elaborados pela União e, sucessivamente, Estados, Distrito Federal e

Municípios, e que devem ser submetidos à sua primeira avaliação em 2014, terceiro ano da vigência da lei.

Plano significa “norte”, orientação, direcionamento que é o que se espera também de um Plano Decenal do SINASE. A missão desse Plano torna-se ainda mais desafiadora porque estamos falando de um Sistema, algo mais complexo do que falar de uma única organização e que envolve diferentes instituições, órgãos e áreas de atendimento atuando de forma integrada e articulada. E com essa perspectiva que se aguardou a construção do Plano Nacional Decenal de Atendimento Socioeducativo.

Passados quase dois anos da promulgação da lei do SINASE, no dia 19 de novembro de 2013 ocorreu a publicação do Plano Nacional Decenal do SINASE, que deve inclusive nortear a construção dos Planos Estaduais e Municipais. Face às grandes dificuldades dessa política pública e as renovadas esperanças trazidas pela Lei do SINASE, a chegada do Plano Nacional tornou-se grandemente desejada como o instrumento que faltava para alavancar a implantação e o funcionamento do Sistema.

5 - MARCO LEGAL

O SINASE vem trazer uma nova abordagem das medidas socioeducativas destinadas a adolescentes que pratica ato infracional. Traz as diretrizes de descentralização, regionalização e municipalização para o atendimento socioeducativo, comparando-a com a realidade vivenciada no município/estado.

Quanto à aplicação, execução e atendimento das medidas socioeducativas, é imprescindível a observância desse princípio previsto no artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal: “ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei”. Logo, os agentes públicos não podem suprir direitos que não tenham sido objeto de restrição imposta por lei ou decisão proferida por juiz competente (decisão esta que também deve respeitar as disposições legais), obviamente. O próprio ECA dispõe de normas que responsabilizam o agente e a administração (entre eles os artigos 230 a 236 e 246 do ECA), caso incidam em posturas autoritárias e contrárias à lei.

Quando se trata do direito à liberdade, soma-se a ele o princípio da tipicidade fechada, pelo qual a lei deve descrever minuciosa e taxativamente todas as possibilidades de restrição de direito, vedando-se a interpretação extensiva ou a analogia que implique em qualquer

cerceamento de direito além da previsão legal. Dessa forma, não se pode, por exemplo, utilizar a interpretação extensiva ou a analogia para impor ao adolescente tratamento mais gravoso do que o dispensado ao adulto.

6 - PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

O Plano Nacional do SINASE é referenciado pelos princípios e diretrizes a seguir, previstos no Estatuto da Criança e Adolescente, na Resolução 119/2006 do CONANDA e na Lei Federal 12.594/2012, e que nortearão as propostas de superação das dificuldades identificadas, na forma de objetivos, metas e períodos para a sua execução:

Princípios

1. Os adolescentes são sujeitos de direitos, entre os quais a presunção da inocência.
2. Ao adolescente que cumpre medida socioeducativa deve ser dada proteção integral de seus direitos.
3. Em consonância com os marcos legais para o setor, o atendimento socioeducativo deve ser territorializado, regionalizado, com participação social e gestão democrática, intersetorialidade e responsabilização, por meio da integração operacional dos órgãos que compõem esse sistema.

Diretrizes

- a) Garantia da qualidade do atendimento socioeducativo de acordo com os parâmetros do SINASE.
- b) Focar a socioeducação por meio da construção de novos projetos pactuados com os adolescentes e famílias, consubstanciados em Planos Individuais de Atendimento.
- c) Incentivar o protagonismo, participação e autonomia de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa e de suas famílias.
- d) Primazia das medidas socioeducativas em meio aberto.
- e) Criar mecanismos que previnam e mediem situações de conflitos e estabelecer práticas restaurativas.

- f) Garantir o acesso do adolescente à Justiça (Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública) e o direito de ser ouvido sempre que requerer.
- g) Garantir o direito à sexualidade e saúde reprodutiva, respeitando a identidade de gênero e a orientação sexual
- h) Garantir o direito à educação para os adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas e egressos, considerando sua condição singular como estudantes e reconhecendo a escolarização como elemento estruturante do sistema socioeducativo.
- i) Garantir o acesso à programas de saúde integral.
- j) Integração operacional dos órgãos que compõem o sistema (art. 8º, da Lei Federal nº 12.594/2012).
- k) Valorizar os profissionais da socioeducação e promover formação continuada.
- l) Garantir a autonomia dos Conselhos dos Direitos nas deliberações, controle social e fiscalização do Plano e do SINASE.
- m) Ter regras claras de convivência institucional definidas em regimentos internos apropriados por toda a comunidade socioeducativa.
- n) Garantir ao adolescente de reavaliação e progressão da medida socioeducativa.

7 – DIAGNÓSTICO

7.1 - MARCO SITUACIONAL

Após ampla participação de organizações governamentais, juristas e da sociedade civil organizada, em 13 de julho de 1990 foi promulgado o estatuto da criança e do adolescente sendo concebido como instrumento radical para extinguir o menorismo e adotar a doutrina da cidadania, da proteção integral. Cujo pressuposto básico afirma que crianças e adolescente devem ser vistos como pessoas em desenvolvimento, sujeitos de direitos e destinatários de proteção integral.

Com o Estatuto da Criança e do Adolescente, as instituições tiveram que incorporar novas políticas de atendimento, que trouxeram várias inovações no panorama vigente. E as medidas socioeducativas tiveram uma nova concepção, mas essa mudança foi resultado

também da evolução advinda do processo de mobilização nacional de vários segmentos para a instauração da garantia de direitos às crianças e aos adolescentes, transformando completamente os preceitos legais anteriores.

Com o advento do Estatuto, em seus artigos 86 e 88, incisos I e III, da política de atendimento e suas respectivas diretrizes, em meados dos anos 1990, implementava-se na FEBEM/SP (Fundação Estadual para o Bem Estar do Menor), ações de descentralização do atendimento das medidas em meio aberto (L.A – Liberdade Assistida e PSC – Prestação de Serviço à Comunidade), estabelecendo-se convênio com as prefeituras e entidades sociais, para o atendimento de adolescentes inseridos nas respectivas medidas, ficando a cargo das equipes dos postos o acompanhamento técnico/administrativo/financeiro.

Em 22 de dezembro de 2006, a FEBEM/SP tem sua denominação alterada para Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente (Fundação CASA), subordinada à Secretaria de Estado da Justiça e Defesa da Cidadania.

Também em 2006, norteadas pelo Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), a Fundação CASA desencadeou um processo de aprofundamento, entendimento e apropriação desse sistema para implantar e programar no Estado de São Paulo a municipalização das medidas em meio aberto. Com o andamento desse processo, 21 prefeituras assumiram a gestão da execução das medidas socioeducativas em meio aberto, construindo seus projetos de atendimento, que foram aprovados pelos respectivos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), além do Poder Judiciário e do Ministério Público.

Em continuidade ao processo de municipalização, em 2007 e 2008 outras prefeituras foram assumindo a gestão das medidas socioeducativas em meio aberto, ficando pactuada, de acordo com cada realidade, sua execução de forma direta (atendimento efetuado por técnicos da prefeitura) e indireta (por intermédio de convênio estabelecido com ONG).

Em 1º de junho de 2005 a ONG Casa Assistencial “Amigos do Bem”, iniciou os atendimentos dos adolescentes residentes nos municípios de Jaborandi e Colina. O convênio entre a FEBEM/CTMA e a ONG foi para atendimento de vinte adolescentes, sendo quinze para LA e cinco para PSC. Com a municipalização o convênio com referida ONG, no final do ano de 2010, foi revogado.

O significado da municipalização das Medidas Socioeducativas em meio aberto é que tanto as medidas quanto o atendimento inicial ao adolescente devem ser executados no limite geográfico do município, de modo a fortalecer o contato e o protagonismo da comunidade e da família dos adolescentes.

Não se deve confundir municipalização do atendimento com descentralização político-administrativa já que se a municipalização fosse uma espécie de descentralização estaria no inciso que trata desta temática (inciso III do artigo 88 do ECA). Nesse sentido, a municipalização do atendimento é um mandamento de referência para as práticas de atendimento, exigindo que sejam prestadas dentro ou próximas dos limites geográficos dos municípios.

A municipalização do atendimento tem conteúdo programático, sendo uma orientação para os atores na área da infância e da adolescência, funcionando como objetivo a ser perseguido e realizado. A municipalização do atendimento não deve ser instrumento para o fortalecimento das práticas de internação e proliferação de Unidades.

Dentro deste contexto, a municipalização do atendimento é ainda mais premente, uma vez que elas têm como local privilegiado o espaço e os equipamentos sociais do Município.

Em 20/01/2011 a Prefeitura Municipal de Colina, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social designou o CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social) para iniciar o trabalho de atendimento aos adolescentes. Para isso, houve uma mudança no quadro de funcionários. Além da coordenadora, assistente social, psicóloga, orientador e advogado, foi necessário a designação de mais uma assistente social para compor o quadro. Assim os adolescentes passaram a contar com uma equipe multidisciplinar objetivando sua inserção social e possibilitando uma maior participação do adolescente na comunidade, lembrando que fora o orientador e a assistente social designada, o restante da equipe atende tanto os casos de medida quanto os casos de direitos violados do próprio CREAS.

Na ocasião o município possuía vinte e seis adolescentes submetidos à medida socioeducativa de Liberdade Assistida, sendo que três deles cumpriam serviços comunitários. A equipe definiu o programa de atendimento. Ficou estabelecido que os adolescente passariam por atendimento de orientação individual uma vez por semana e mensalmente em grupo socioeducativo. As famílias foram incentivadas a participarem efetivamente no apoio a esses

adolescentes recebendo também orientações através de reuniões mensais em grupos e individuais, todas as vezes que a equipe julgasse pertinente.

Essas ações tornaram mais eficientes à execução das medidas socioeducativas, pois vislumbrava melhoria constante da qualidade dos atendimentos, articulação com as redes sociais, inserção comunitária oferecendo aos adolescentes projetos desenvolvidos na cidade, de capacitação, esportivos e culturais.

7.2 - CONJUNTURA ATUAL

Atualmente a maioria das famílias tem incapacidade de estabelecer processos educativos com afeto, regras, limites e valores com seus filhos, sobretudo pela falta de parâmetros e referenciais de que os próprios responsáveis carecem, já que estão em um contexto de desigualdade social trazendo consequências diretas nas condições de vida da população infanto-juvenil. É um sistema repleto de contradições e marcado por uma intensa desigualdade social - reflexo da concentração de renda e característica do capitalismo.

Os dados sobre a situação familiar dos adolescentes que cumprem medida socioeducativa evidenciam um quadro de pobreza econômica, cultural, social e comunitária dos adolescentes agravado por uma dinâmica familiar instável ou conflitiva. Cerca de 80% dessas famílias sobrevivem com renda entre 0 a 3 salários mínimos. Na ocasião há um maior número de famílias matrifocais e de ausência ou incapacidade protetiva da figura paterna que geralmente é um pai ausente ou envolvido com substâncias químicas, sendo assim a proteção da figura materna é predominante. Há evidências de que o contexto familiar se agrava ainda mais quando se constata que nas famílias dos adolescentes há drogadição, alcoolismo, violência doméstica, entre outros.

Os jovens envolvidos em delito revelam que a atração da sociedade de consumo para aqueles situados nas classes sociais mais desfavorecidas tem forte impacto no comportamento delinquência, alegam como o principal motivo para a prática infracional o desejo de consumir bens materiais inacessíveis para sua renda.

Os adolescentes embora tenham a garantia do acesso à escola - 100% deles estão matriculados, porém comportamento, aproveitamento e frequência estão em péssimas condições e os mesmos não frequentam por várias razões: pouco ou nenhum interesse, falta de

motivação e imposição tanto dos pais quanto da escola para o aprendizado, más companhias, uso de drogas, são alguns exemplos. Em alguns casos, a escola favorece até mesmo a exclusão dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa pelo seu próprio histórico em tipologia de crimes. Sendo assim há um abandono no âmbito escolar, tornando essa parcela da população mais expostas às investidas do tráfico de drogas e de outras formas de aliciamento para o crime e, ao mesmo tempo, com menor oportunidade de inserção futura no mercado de trabalho.

Há registros de episódios de violência nas escolas, sendo predominantes aqueles que envolvem dano (dano qualificado, depredação, pichação, vandalismo, desordem, provocar tumultos etc..) lesão corporal, ameaça e desacato à autoridade. Vale lembrar que a maior parte dos jovens, cerca de 70% encontra-se no ensino fundamental e 30% no ensino médio. No entanto, os Boletins de Ocorrência da Delegacia da Infância e Juventude e entrevista com o Delegado Titular juntamente com os dados de atendimento do Conselho Tutelar apontam para uma redução de ocorrências delitivas nas escolas.

Informações sobre a idade e a escolaridade dos adolescentes que se envolvem em práticas delitivas mostram que a situação se agrava entre os 16 e 17 anos, em alunos que se encontram no nível do 8º e 9º ano do ensino fundamental e 1º ano do ensino médio.

A região de moradia dos adolescentes torna evidente a necessidade de ações sociais integradas em alguns bairros da cidade que concentram o maior número de adolescentes apreendidos. Certamente a situação de gravidade do bairro Vila Guarnieri se destaca, mas outros bairros também podem ser considerados como ambientes de risco, tais como: Nosso Teto e Alto da Colina.

A influência do ambiente comunitário e de pessoas de má índole ou envolvidas em drogas no meio onde vivem contribuem para o cometimento de ato infracional e se evidencia na resposta dos adolescentes sobre os fatores que contribuíram para que cometessem delitos.

Segundo informações da Polícia Civil do município de Colina, nos meses de Janeiro à Setembro deste ano, as ocorrências e os números de atos infracionais foram mencionados na tabela abaixo e, como podem observar, há mais ocorrências devido a porte de drogas em relação às outras.

Atos infracionais	Números
--------------------------	----------------

Ameaça	06
Adulteração de Sinal Identificador de Veículo	03
Contravenção Penal	02
Dano	02
Desacato	08
Furto	03
Lesão Corporal Dolosa	05
Porte de Drogas	35
Roubo de Veículo	01
Resistência	01
Roubo	01
Receptação	01

Em relação ao mundo do trabalho vale ressaltar que o mercado não está aberto legalmente aos jovens em geral e haverá uma necessidade cada vez mais de se expandir o tempo de estudo e preparação para o trabalho considerando as exigências do mercado mais competitivo e em expansão tecnológica. Em nosso município temos uma Organização Não Governamental que desenvolve as possibilidades dos adolescentes no mercado de trabalho. O projeto “MENOR APRENDIZ” insere vários adolescentes no mercado, mas infelizmente não opera com adolescentes que estejam engajados em medida socioeducativa, com esta realidade os adolescentes não exercem atividade remunerada legalmente, os que exercem estão no mercado de trabalho informal e trabalham apenas eventualmente.

Também 100% dos adolescentes não faziam nenhum curso profissionalizante no momento em que receberam a medida socioeducativa. Isto torna clara a situação de ausência de políticas públicas e programas nas áreas de profissionalização, trabalho e renda que dão

conta, em termos de oferta, motivação, vinculação e desenvolvimento de projetos para este perfil de jovem.

A operacionalização das medidas socioeducativas conjuga estratégias de intervenção de um conjunto de organizações e atores sociais no âmbito do Sistema de justiça e dos sistemas políticos administrativos das políticas públicas, notadamente na área da assistência social.

A partir dos dados apresentados acima constata-se que os adolescentes têm sido submetidos a situações de vulnerabilidade, o que demanda o desenvolvimento, a ampliação e melhoria na qualidade do atendimento dos adolescentes envolvidos em delitos requerendo políticas integradoras e serviços de diferentes áreas de atendimento, o que induz à necessidade de um trabalho mais articulado de programas e projetos, que assegurem os direitos legalmente definidos e garantam a eficácia das medidas aplicadas. O município de Colina - SP tem uma rede de atendimento adequada e com condições de oferecer programas de boa qualidade para o adolescente com prática de delitos, mas precisa empreender esforços para promover uma melhor qualidade dos serviços prestados visando garantir a eficácia da medida aplicada ao jovem, favorecer a articulação dos programas e serviços, potencializando os recursos de cada um e desenvolvendo um trabalho cada vez mais integrado no atendimento ao adolescente e à sua família, maior interação e integração entre os órgãos que compõe a rede.

7.3 - DESAFIOS QUE EMANAM DO MARCO SITUACIONAL

Prevenção ao Ciclo de violência

Os programas sociais das diversas políticas públicas são recursos fundamentais para a diminuição da criminalidade juvenil e a prevenção da violência atuando no asseguramento dos direitos dos cidadãos e na atenção às suas necessidades especiais.

Quando as condições básicas inexistem ou são insuficientes ou quando as relações humanas nos grupos de pertencimento ficam fragilizadas ou comprometidas, como ocorre nos contextos em que vivem os adolescentes que cometem delitos, são necessárias ações mais diretas de atendimento, seja no campo da Educação, da Habitação, da Saúde e da Assistência Social, seja na área da Segurança Pública.

As estratégias do trabalho educativo

- Individual

Ações que acolham os jovens em suas necessidades individuais, apoiando-os em suas dificuldades pessoais, promovendo a melhoria de sua auto-estima e ampliando suas potencialidades. Protagonismo e participação dos adolescentes nas decisões e na co-responsabilização sobre sua conduta.

- Grupal

O trabalho em grupo como estratégia privilegiada de atendimento e de solução de conflitos, promovendo reciprocidade, consistência e pertencimento.

- Evolutiva

Condições para evolução gradativa, com desafios que valorizem o esforço para o alcance dos objetivos propostos. Desenho e instrumentos para um projeto de vida.

- Familiar e Comunitária

A família como agente importante do processo de educação e a comunidade como uma rede de apoio, engajada em ações sociais comunitárias e vinculação a modelos positivos.

- Social

Acesso a programas das políticas sociais públicas, inclusão em programas de inserção produtiva, escolarização e preparação para a vida autônoma e responsável, incluir de forma mais efetivas a participação das entidades da sociedade civil na execução das medidas em meio aberto, articulação efetiva da rede nos quesitos que dizem respeito a cada órgão e, por consequência tornar o serviço como um verdadeiro programa e não apenas atendimento.

Plano Individual de Atendimento - PIA

O atendimento socioeducativo deve se basear num PLANO INDIVIDUAL DE ATENDIMENTO, o qual constitui uma proposta de intervenção socioeducativa integral com vistas à inserção social dos adolescentes atendidos.

O PIA é um plano de trabalho elaborado com base no estudo de caso do adolescente que dá instrumentalidade ao processo de intervenção socioeducativa estabelecendo procedimentos, atividades e ações que devem ser realizadas para promover o desenvolvimento pessoal e social do adolescente em cumprimento de medida socioeducativa.

Nele, ficam registradas as intenções da equipe de apoiar e facilitar esse processo e os compromissos do próprio adolescente em relação à sua vida e aos projetos e atitudes que podem ajudá-lo a transformar aspirações em metas e passos concretos para sua evolução como pessoa e cidadão.

8 - ESTRUTURAÇÃO DO SISTEMA

8.1 - A ORGANIZAÇÃO DO ATENDIMENTO EM MEIO ABERTO

O Sistema Único de Assistência Social – SUAS é o principal instrumento de ordenamento da estruturação da Política Nacional de Assistência Social- PNAS (2004) expressa à materialização dos objetivos, diretrizes e princípios da Assistência Social.

Estabeleceu níveis de proteção social básica e especial – que se divide em Média e Alta complexidade. Para cada um deles estabeleceu um equipamento social: O Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e o Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS. Entre os serviços de Média Complexidade, reconhece as medidas Socioeducativa em meio aberto (Prestação de Serviços à Comunidade - PSC e Liberdade Assistida – LA) como objeto da intervenção socioassistencial. Tanto a política de proteção básica quanto a política de proteção especial têm que ser acionadas em relação ao envolvimento de crianças e adolescentes com prática de atos infracionais. No entanto, compete a equipe do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, o papel preponderante no acompanhamento aos casos.

A Norma Operacional Básica/SUAS (NOB/SUAS/2005) estabeleceu os objetivos da Proteção Social Básica: **prevenir** situações de risco, por meio do desenvolvimento de potencialidades, aquisições e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. Destina-se à população que vive em situação de vulnerabilidade social, decorrente da pobreza, privação (ausência de renda, precário ou nulo acesso aos serviços públicos, dentre outros) e/ou fragilização de vínculos afetivos – relacionais e de pertencimento social.

A referida normativa definiu como objetivos da Proteção Social Especial: prover atenções socioassistenciais a famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e social, por ocorrência de abandono, maus tratos físicos e/ou psíquicos, abuso sexual, uso de substâncias psicoativas, cumprimento de medidas socioeducativas, situação de rua, situação de trabalho infantil, entre outras.

A Resolução nº 109 do Conselho Nacional de Assistência Social de Dezembro de 2009, aprovou a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais. Entre os serviços tipificados está Serviço de Proteção Social aos Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços a Comunidade (PSC). De acordo com a orientação este serviço deve ser executado em âmbito municipal pelo Centro de Referência Especializado da Assistência Social. Seguindo as orientações da Política da Assistência Social e do Estatuto da Criança e Adolescente que em seu art. 88 prevê a municipalização do atendimento de crianças e adolescentes, o Estado de São Paulo iniciou, em 2009, o processo de municipalização dos serviços de medida socioeducativa em meio aberto. E o acompanhamento, até então realizado pela Fundação Casa passou a ser responsabilidade da Secretaria de Desenvolvimento Social. De acordo com a Lei Orgânica da Assistência Social, entre as competências do Município está o monitoramento e avaliação da Política da Assistência Social. A Coordenação de Ação Social/Equipe de Proteção Social Especial são responsáveis pelo acompanhamento da execução destes serviços.

Encerrado o processo de municipalização, em 2011, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social iniciou o atendimento das medidas socioeducativas em meio aberto no Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), que se configura como uma unidade pública e estatal, que oferta serviços especializados e continuados a famílias e indivíduos em situação de ameaça ou violação de direitos (violência física, psicológica, sexual, tráfico de pessoas, cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, etc.).

8.2 - ANÁLISE DO ATENDIMENTO EM MEIO ABERTO

Cofinanciamento

As regras de cofinanciamento foram determinadas pela Resolução SEADS 14 de julho de 2009 que definiu os critérios de repasse de recurso estadual para os municípios conforme a quantidade de adolescentes atendidos em medida de Liberdade Assistida.

A Medida de Prestação de Serviço à Comunidade não foi contemplada nesta resolução, assim como os municípios com demanda de atendimento inferior a 07 adolescentes. Os municípios que possuem demanda entre 08 e 10 adolescentes recebem 50% do valor do coletivo, conforme critério estabelecido, e os municípios com demanda entre 11 e 28 adolescentes são co-financiados com o valor de um coletivo. Para cada coletivo a mais, o valor do cofinanciamento é acrescido em 30% do valor do piso. O cofinanciamento considera porte e tipo de gestão do Município. Os recursos do Piso Paulista podem ser utilizados em PSC de acordo com a avaliação municipal e o preenchimento anualmente do Plano Municipal de Assistência Social em um Sistema denominado de PMAS/WEB

Monitoramento e Avaliação

O monitoramento e avaliação do Plano Municipal serão as peças fundamentais para darmos efetividade às ações propostas.

Deverão possibilitar a identificação de possíveis problemas percebidos durante a implantação de ações e promover os ajustes necessários para garantir a qualidade na execução proposta. Será realizado pelo CREAS sendo fundamental que as ações previstas no Plano sejam monitoradas sistematicamente, através do levantamento dos indicadores que reflitam cada etapa da atividade e, dessa forma, proceder aos ajustes que se mostrarem necessários, com vistas, a otimizar recursos humanos e financeiros e, principalmente, os resultados adequados.

O monitoramento e avaliação serão realizados num processo sistemático e contínuo em todas as ações, onde possibilitará a mensuração dos indicadores de processo e resultados,

por meio dos relatórios confeccionados mensalmente, onde são registradas as ações desenvolvidas no período, e que, justificam as ações previstas e não realizadas, bem como, relatório semestral de avaliação, que objetiva informar o desenvolvimento gradual e evolutivo das ações em relação aos objetivos propostos, e, difundir os principais resultados obtidos.

Outros documentos de sistematização, como por exemplo, fotos, e material de divulgação, deverão sempre que possível, acompanhar o relatório semestral. Neste processo é possível que se busque primordialmente a eficiência das estratégias definidas. A periodicidade e o método deverão ser pré-estabelecidos e comunicados a todos os serviços envolvidos na estratégia/ação o objeto do monitoramento, assim como o resultado compartilhado por todos e comunicado ao CMDCA.

Como este é um plano decenal, contendo ações a serem executadas a curto, médio e longo prazo, num período de dez anos serão revisados a cada dois anos, ou a qualquer tempo em caráter extraordinário caso haja necessidade.

9 - O FUNCIONAMENTO DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO

O atendimento aos adolescentes a quem se atribua à prática do ato infracional é organizado na forma de um sistema denominado SISTEMA SOCIOEDUCATIVO que integra todas as medidas previstas no artigo art. 112 da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), incluindo a Internação Provisória, organizando-as através de um marco conceitual próprio, com definição de financiamento, papéis e responsabilidades nas três esferas de poder e com a participação do poder público e da sociedade civil.

Este referido SISTEMA significa o conjunto de elementos (órgãos, elementos, entidades) interconectados que formam um todo organizado, com um objetivo único a ser alcançado. No caso do sistema socioeducativo o objetivo é articular e integrar todas as instâncias públicas governamentais e da sociedade civil na aplicação de instrumentos normativos e no funcionamento dos mecanismos de promoção, defesa e controle para a efetivação dos direitos humanos dos adolescentes autores de atos infracionais e suas famílias.

9.1 – OS PROGRAMAS DE ATENDIMENTO

De acordo com o SINASE os Municípios inscreverão seus programas e alterações, bem como as entidades de atendimento executoras, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

9.2 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇO À COMUNIDADE

Segundo o SINASE consiste na realização de tarefas gratuitas de interesse geral, por período não excedente há seis meses, junto a entidades assistenciais, hospitais, escolas e outros estabelecimentos congêneres, bem como em programas comunitários ou governamentais.

Pela Sistemática estabelecida pelo ECA nada foi modificada pela Lei do SINASE que logicamente deve ser interpretado e aplicado a luz da Constituição Federal , a “inserção no mercado de trabalho” logicamente seria possível apenas a adolescentes maiores de 16 anos; a “profissionalização” seria cabível a partir dos 14 anos e a inserção em “programa” de prestação de serviços a comunidade seria a partir dos 12 anos de idade.

9.3 – LIBERDADE ASSISTIDA

De acordo com o SINASE será adotada sempre que se afigurar a medida mais adequada para o fim de acompanhar, auxiliar e orientar o adolescente. O orientador acompanhará o caso, a qual poderá ser recomendada por entidade ou programa de atendimento. A Liberdade Assistida será fixada pelo prazo mínimo de seis meses, podendo a qualquer tempo ser prorrogada, revogada ou substituída por outra medida, ouvindo o orientador, o Ministério Público e o Defensor.

9.4 – AÇÃO ARTICULADA E INTEGRADA (REDE).

O termo "rede" é derivado do latim, que significa "entrelaçamento de fios, cordas, cordéis, arames, com aberturas regulares fixadas por malhas, formando uma espécie de tecido". É um sistema composto por pessoas, instituições com funções e situações dentro de um contexto, que oferece apoio instrumental, emocional e diversas ações que levam ao sentido de pertencer ao grupo. “Redes sociais de apoio” são frentes importantes para o trabalho de inclusão social da família e com a proteção, defesa e garantia dos direitos, especialmente das crianças adolescentes à convivência familiar e comunitária.

A interface com a Assistência Social

A política de Assistência Social executa serviços, programas, projetos e concede benefícios para diferentes segmentos. Para os adolescentes que cumprem medidas socioeducativas ela oferece em nosso Município programas no CRAS direcionados à eles ou à sua família, acompanhamentos e orientações através dos técnicos de serviço social e da psicologia. Oferece também alguns projetos articulados com a educação de oficinas tais como: dança, música e artesanato. O CREAS, órgão da Assistência que executa as medidas socioeducativas de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviço à Comunidade, acompanha esses adolescentes integralmente através de atendimentos, orientações, grupos e diversos encaminhamentos para toda a rede sócio-assistencial de serviços. Envolvermos estudos sobre a constituição e os vínculos familiares, as relações sociais e comunitárias, estudo socioeconômico e documentação pessoal e dos familiares.

O Conselho Tutelar atua na defesa e garantia dos direitos da criança e do adolescente, requisitando atendimentos de todas as políticas públicas – saúde, educação, cultura, trabalho e assistência social.

A interface com a Saúde

A política da Secretaria Municipal de Saúde propicia garantir acesso à população de adolescentes às ações e serviços de atenção à saúde da rede do SUS, considerando suas

dificuldades e vulnerabilidades. Trata-se essencialmente da atenção integral à saúde destes adolescentes. Algumas ações desenvolvidas para essa faixa etária são as educativas de prevenção nas escolas, tais como:

- Prevenção DST/AIDS;
- Uso de métodos contraceptivos;
- Prevenção do Câncer de Colo de Útero através do incentivo a realização de Papa Nicolau sendo que a faixa etária para realização do mesmo é para jovens que iniciaram a vida sexual;
- Grupo de gestante que aborda gravidez na adolescência e planejamento familiar visto que no grupo existem gestantes adolescentes;
- Realização de exames para diagnóstico de Tracoma até 14 anos de idade;

Obs.: Em relação aos temas voltados ao uso de álcool e drogas não realizamos nenhuma ação nos últimos dois anos nas escolas. Porém poderá ser incluído como atividade proposta pela Secretaria Municipal da Saúde.

A interface com a Educação

O Direito à educação é um direito fundamental previsto na Constituição Federal e enfatizado pelo ECA, Estatuto da Criança e do Adolescente, desde 1990. Mais do que simplesmente instrução e alfabetização, o acesso à educação de qualidade é um portal para a cidadania plena e a inclusão social em muitos níveis.

Extremamente importante na formação e desenvolvimento de qualquer criança e jovem como caminho para a construção de seu futuro, a educação se faz ainda mais fundamental quando se trata de adolescentes em conflito com a lei, que hoje cumprem algum tipo de medida socioeducativa.

Nesse contexto, educar torna-se sinônimo de ressocializar e reinserir. A educação assume um papel ainda mais relevante para os que agora precisam reaprender conceitos e redesenhar suas perspectivas.

As ações voltadas para crianças e adolescentes na rede municipal de ensino são de caráter pedagógico-cultural, decorrentes da especificidade educativa - leitura e escrita e conceitos matemáticos de acordo com a grade curricular de cada modalidade de ensino entre

outras parcerias com a saúde tais como campanhas de vacinação e conscientização (dengue, saúde bucal, HPV entre outras); com a área social: projetos realizados com aulas de dança, artesanatos, música, entre outros e com o esporte: Kung Fu. Com relação à uma das maiores problemáticas encontradas para essa população de medida que é a evasão escolar, contamos com o apoio dos inspetores de alunos e/ou diretores que vão até a casa desses adolescentes e quando não se tem êxito entra o Conselho Tutelar para tentar resolver a situação ou encaminhar para o setor judiciário.

A interface com a Cultura

As ações para inserção de jovens e entre 12 e 18 anos

Projeto FAMCOL “Fanfarra Municipal de Colina”

Sob regência do Maestro Flávio Xavier da Costa, projeto FAMCOL proporciona o ensino teórico e prático em música para crianças e jovens, a fanfarra conta com instrumentos de percussão e sopro, uniformes de corpo musical e coreográfico. O projeto participa de concursos e inclusive foi premiado em alguns, as inscrições são gratuitas e podem ser feitas na secretaria da escola municipal Lamounier de Andrade.

Projeto de Dança “Jovem Cia. De Dança Expressart”

Dirigido pelo coreógrafo Guilherme Silva, o premiado projeto de dança “Jovem Cia. Expressart” conta com espaço exclusivo para o ensino de dança contemporânea para crianças e adultos, os participantes têm a oportunidade de viajar com o grupo e concorrer a prêmios como o Mapa Cultural paulista, as inscrições pode ser feitas no Centro de Projetos de Culturais no Super Center.

Corporação Musical Dr. Oscar de Goes Conrado

Sob regência do Maestro Jeferson Joel, a corporação mantém o ensino de música tradicional das antigas bandas de coreto, o projeto proporciona o aprendizado teórico e prático em instrumentos de percussão e sopro, o repertório é bem diversificado e as apresentações são

realizadas ao decorrer do ano nas datas comemorativas e atos de civismo. As inscrições podem ser feitas na escola “Cel. José Venâncio Dias”.

A interface com o Esporte e Lazer

A Secretaria Municipal de Esportes, Turismo e Lazer propiciam o acesso aos seguintes projetos: Projeto Municipal “Equitação Educativa”, Projeto Associação Dragão Branco Li-Tchuo-Pá Kung Fu e a Escolinha de Futebol de Campo; respeitando seus interesses e aptidões e a inclusão social, sendo as atividades escolhidas por eles.

A interface com a Capacitação para o Trabalho

A Prefeitura Municipal de Colina proporciona uma parceria com o Sindicato Rural do Vale do Rio Grande que disponibiliza cursos e palestras diversos desde que se tenha uma demanda considerável para determinado curso ou palestra ser efetuado e ela designa o PAT (Posto de Atendimento ao Trabalhador) como local de procura e outras parcerias; podendo inseri-los no mercado formal no âmbito da educação profissional.

Desafio: Baixa oferta de cursos; resistência na aceitação do público.

9.5 – A COMISSÃO INTERSETORIAL

Comissão Intersetorial refere-se à articulação das áreas temáticas (saúde, educação, assistência social, cultura, esporte, etc.) e tem como objetivo integrar e dar efetividade às ações da rede de políticas públicas, juntamente com os demais parceiros da sociedade civil. O papel desta comissão não é de acompanhamento, mas sim de articulação das políticas setoriais para que atuem efetivamente como rede de execução das medidas socioeducativas e no enfrentamento à conjuntura que conduz o adolescente à prática do ato infracional.

10- AÇÕES DE ENFRENTAMENTO

OBJETIVO	AÇÕES	METAS	INÍCIO	TÉRMINO	PARCEIROS
Promover ações de prevenção da violência em suas diversas manifestações.	<ul style="list-style-type: none"> Promover palestras educativas nas escolas em parceria com a educação. 	<ul style="list-style-type: none"> Estimular e sensibilizar os adolescentes a participarem dos grupos de convivência e fortalecimento de vínculos. 	2015	2017	CMDCA, Secretaria de Desenvolvimento Social e Cras.
		<ul style="list-style-type: none"> Possibilitar o acesso dos adolescentes em cumprimento de medida a ações organizadas de cultura, esporte e lazer. 	2015	2017	Secretarias: Esporte, Cultura e Educação
Inserção no mercado de trabalho	<ul style="list-style-type: none"> Busca de parceria com instituições e/ou parcerias com empresas 	<ul style="list-style-type: none"> Programas de Profissionalização flexíveis e diversificados para o atendimento de adolescentes não inseridos no mercado de trabalho. 	2015	2017	Secretaria de Desenvolvimento Social e Banco do Povo
		<ul style="list-style-type: none"> Garantir a oferta de serviço ao adolescente em medida socioeducativa no programa “Menor Aprendiz” 	2015	2017	ONG e Entidades, Sociedade Civil.
Distanciar adolescentes do sistema socioeducativo	<ul style="list-style-type: none"> Maior interação entre os setores que o envolvem 	<ul style="list-style-type: none"> Criação de programas, planos, projetos que visem proteção, autonomia e preparo dos alunos da rede de educação para exercer seus direitos de cidadania. 	2016	2017	Secretaria Estadual de Educação, Secretaria Municipal de Educação.
OBJETIVO	AÇÕES	METAS	INÍCIO	TÉRMINO	PARCEIROS

Diminuir a entrada de adolescentes ao meio fechado.	● Fortalecer a execução das medidas socioeducativas em meio aberto	➤ Garantir a manutenção e a melhoria da qualidade dos serviços e programas.	2015	2017	Todos os órgãos responsáveis pelas medidas socioeducativas.
		➤ Redefinir as ações intersecretarias integrando os Conselhos Gestores do Programa de Atendimento ao Adolescente em conflito com a lei, e do Programa de Violência Doméstica visando articulações de prevenção da violência, defesa e promoção da criança e do adolescente	2015	2017	
		➤ Atuação na mediação de conflitos no meio escolar.	2015	2017	
		➤ Definir proposta de protagonismo juvenil envolvendo o adolescente autor de ato infracional.	2015	2017	
		➤ Atuação na comunidade através da rede de serviços existentes	2015	2017	

OBJETIVO	AÇÕES	METAS	INÍCIO	TÉRMINO	PARCEIROS
Adequação do quadro de profissionais no CREAS	● Incentivo a capacitação	➤ Promover a discussão para definir critérios claros para a composição de			

– Centro de Referência Especializado de Assistência Social.	profissional da equipe.	equipe de acordo com a NOB/RH e SINASE.	2015	2017	Secretaria de Desenvolvimento Social.
Avaliação e acompanhamento do adolescente egresso.	<ul style="list-style-type: none"> Garantir aprendizagem de ações necessárias para o acompanhamento de egressos do sistema socioeducativo. 	<ul style="list-style-type: none"> Colocar em prática o núcleo de apoio do egresso, como previsto no SINASE. 	2015	2017	Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Cras.
Fortalecimento do Sistema de Justiça e Sistema de Segurança Pública	<ul style="list-style-type: none"> Promover maior diálogo entre esses sistemas. 	<ul style="list-style-type: none"> Qualificação da abordagem de segurança pública, referenciado na educação em direitos humanos. 	2015	2017	Poder Judiciário, Promotoria e Polícia Civil e Militar

A qualificação do Sistema Socioeducativo é o desafio pautado para os próximos dez anos. Com esta clareza foram propostos treze metas, com prazos diferenciados de implantação, que enfrentam grandes problemas vivenciados atualmente. A perspectiva intersetorial está presente nas ações programadas e estão previstas as datas de início e término para cada implantação.

É preciso esclarecer que a utilização de tais prazos torna-se necessário para podermos construir um planejamento a longo prazo, haja vista estarmos aproximando vários atores a este desafio que certamente é de rever o plano de atendimento futuro a fim de dar a materialidade ao que está proposto. Apesar desta forma metodológica de trabalho, todos os objetivos expostos são complementares, portanto é esperado que alguns prazos sejam alterados à medida que se inicie a efetivação do plano.

11 - CONCLUSÃO

O Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE é instrumento que há muito deveria fazer parte do nosso ordenamento. O problema relativo ao devido trato das nossas crianças e adolescentes é de suma importância para ser renegado pelos nossos representantes políticos. Tratar com igualdade, justiça e dignidade os jovens brasileiros, assim como ressocializar os menores infratores, é necessidade de suma prioridade.

Após a entrada em vigor do Estatuto da Criança e do Adolescente, em quase nada se modificou o trato dos menores em relação ao antigo Código de Menores para os adolescentes. Apenas com o decorrer de vários anos, é que se despertou para a necessidade desta mudança. A formulação do SINASE veio da constatação de que nada havia mudado no sistema socioeducativo, que continuava prisional, sob a égide do Código de Menores (lei de 1979, revogada pelo ECA, em 1990). A partir disso, ocorreu uma maior pressão de vários setores da sociedade para a mudança de visão em direção ao acompanhamento do adolescente, não só das unidades de internação.

Atualmente observa-se que não há o cumprimento na totalidade das premissas do ECA e do SINASE, onde a medida de internação deveria ser o último recurso adotado. Hoje ainda acontecem violações dos direitos fundamentais dos adolescentes, sendo eles alvos dentro do sistema socioeducativo. Contudo é necessário ressaltar que tais adolescentes e suas famílias também foram privados de seus direitos fundamentais durante a trajetória de vida, não tendo acesso a todos seus direitos fundamentais garantidos por lei, como uma adequada alimentação, saúde, educação, esporte, lazer, cultura, entre outros. Com base em toda a dificuldade da efetivação do SINASE fez-se necessário à construção do Plano Decenal Municipal de Atendimento Socioeducativo em meio aberto, juntar esforços de diversos atores que compõem a efetivação do SINASE, para a construção deste documento. Por natureza do SINASE, o CREAS tem o papel de articular os serviços de média complexidade e operar a referência e a contra referência com a rede de serviços socioassistenciais, com as demais políticas públicas e as instituições que compõem o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, porque o serviço do CREAS não esgota o atendimento ao

adolescente que cometeu ato infracional e que esteja cumprindo medida socioeducativa, no entanto o Plano Decenal estabelece prioritariamente, as diretrizes para o atendimento socioeducativo em meio aberto, Liberdade Assistida e Prestação de Serviço a Comunidade.

Precisaremos ainda de um tempo para conseguir alcançar o ideal, seja no que concerne à elaboração de um Plano dessa monta, seja no que significa tirá-lo do papel e transportá-lo para a prática cotidiana. Qualquer resultado, porém, que não atinja o ideal, em uma ou outra direção, não poderá ser consequência da omissão ou da superficialidade da nossa responsabilidade da vida, no presente e no futuro, de milhares de cidadãos brasileiros adolescentes.

Por certo, a empreitada mais difícil na construção de um Sistema Socioeducativo forte, eficiente e eficaz, reside ainda (para além da vontade política e dos investimentos dos governantes) na pouca capacidade das instituições e áreas envolvidas, em conseguirem uma atuação efetivamente integrada e articulada como rede. A missão da construção dos Planos Decenais Estaduais e Municipais do SINASE pode e deve ser desde já, o primeiro exercício para aprimorarmos esse modo de atuação. Mais que a disposição para estar juntos, pressupõe, sobretudo, o comprometimento de cada área, de cada instituição e de cada profissional, em executar o melhor de suas capacidades. O primeiro passo, porém, será começar a partilhar conhecimentos, responsabilidades, energias e, acima de tudo, uma crença incondicional no potencial que cada um desses adolescentes traz dentro de si. Mal direcionados em suas capacidades podem sim fazer coisas muito ruins; mas, orientados e apoiados para canalizarem todos os seus potenciais para o bem, toda a força e garra que possuem, poderão fazer a grande diferença em suas vidas, nas vidas de suas famílias e na sociedade.

Como visto, são necessárias políticas públicas aos jovens em geral, atendendo os seus anseios e necessidades, prevenindo uma futura vida infratora. Entretanto, não se devem fechar os olhos para a inegável existência dos menores infratores. Deve-se repensar o processo de ressocialização, tendo em vista os mais inovadores modelos e medidas para influenciar o jovem infrator a repensar suas atitudes.

É justamente a inovação dos melhores modelos de ressocialização, juntamente com as eficientes medidas de execução trazidas pelo SINASE, o caminho a ser seguido pelo gestor público para a devida reintegração do jovem infrator à sociedade. A estrutura no atendimento do menor infrator é ponto inegável a ser remodelado, para melhoria da qualidade de reeducação do menor.

A complexidade do Sistema, as dificuldades próprias da elaboração de planos e, em especial, os meandros socioeducativos inerentes à prática de uma medida judicial de cunho pedagógico, próprios do trabalho de redirecionamento do adolescente que se envolveu na prática de ato infracional, tornam ainda mais árdua essa missão.

Se grande é o desafio proposto, não pode ser menor o nosso compromisso de envidarmos os melhores esforços para conseguirmos instrumentais legais que nos auxiliem efetivamente na mudança do triste cenário que vem marcando essa política pública.

Está em jogo a trajetória da existência de cada adolescente que adentra o Sistema Socioeducativo, mas está também o bem e a felicidade de todos nós como cidadãos, dos nossos filhos e filhas, sobrinhos e netos, presentes hoje, que estão vindo e virão. Por uns e por outros que sejamos ardorosos no cumprimento dos deveres que estão hoje a nós confiados.

O SINASE é medida imprescindível à boa aplicação das medidas de ressocialização do menor infrator. Há tempo, fazia-se necessária dispor sobre os sistemas de atendimento socioeducativo e regulamentar a execução das medidas destinadas ao adolescente por prática de ato infracional. Entretanto, a mudança do atual paradigma não será realizada da noite para o dia, depende principalmente de um esforço conjunto de todos os setores da sociedade – Estado, cidadãos e família. A conscientização da importância no trato ao menor, infrator ou não, é a chave da construção de uma sociedade justa, igualitária e democrática.

12 - BIBLIOGRAFIA

Constituição da República Federativa do Brasil – 1988.

BRASIL. Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Lei 8.069 de 13 de junho de 1990.

Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo. Brasília – DF. 2013.

Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo – Comentado Brasília – DF Janeiro de 2014.

Plano de Atendimento Socioeducativo do Estado de São Paulo. São Paulo – SP. 2014

Medidas Socioeducativas em Meio Aberto – Fundação Casa. Presidente Berenice Maria Gianella. São Paulo – SP. 2014

Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo: Diretrizes e Eixos Operativos para o SINASE. Brasília – DF. 2013.

Sistema Nacional de Atendimentos Socioeducativo (SINASE). Lei 12.594 de 18 de janeiro de 2012.